

Licitante: **ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA**  
CNPJ n.º: **10.212.821/0001-45**

1  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
PROTÓCOLO Nº 557 19-32  
RECEBIDO EM 22/09/20  
W. Costa LW.006  
ASSINATURA

**AUTORIDADE ADMINISTRATIVA/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS-SC.**

A Licitante ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.212.821/0001-45, com sede no município de Herval d' Oeste - SC, neste ato representado pelo sr. GUSTAVO HOFFELDER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 45.111 E GUILHERME BAMBERG ZAGONEL, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 39.503, com endereço profissional na Rua Duque de Caxias, nº 71, centro do município de Joaçaba - SC (**Procuração anexa**), com fundamento no art. 109<sup>1</sup> da Lei 8.666/93 e alterações vem apresentar **RECURSO À HABILITAÇÃO ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 08/2020.**

**I - BREVE SÍNTESE DOS ATOS.**

A Recorrente participou do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 08/2020 enviando a pertinente documentação da Proposta e Habilitação, sendo considerada habilitada.

Em análise do Balanço Patrimonial da empresa Paulo Adalberto da Veiga EIRELI o preposto da Recorrente se ateu ao detalhamento daquele e para devida análise técnica solicitou cópia do mesmo, sendo atendido o pedido.

Assim, após análise de profissional habilitado, registrou-se inconsistências no Balanço Patrimonial da empresa Paulo Adalberto da Veiga EIRELI, conforme veremos a seguir.

**II - TEMPESTIVIDADE.**

O Município de Treze Tílias promoveu a abertura das propostas do certame em epígrafe o dia 14 de setembro de 2020, de maneira que a presente Recurso é tempestivo, consoante art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações e Edital, que preconiza o prazo de 05 dias úteis para recurso do Julgamento da Habilitação.

<sup>1</sup> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas;

Assim, na presente data o recurso é tempestivo!

### **III - RAZÕES DE FATO E DE DIREITO DO RECURSO.**

#### **III.I - Previsão de apresentação do balanço patrimonial na documentação relativa à habilitação.**

Existe previsão legal, consoante Lei de Licitações (Ar. 31)<sup>2</sup> para apresentação do balanço patrimonial na documentação relativa à habilitação.

De fato, o Balanço Patrimonial é utilizado nas licitações para verificar a qualificação econômico-financeira de um licitante. Isso porque a Lei de Licitações permite que a Administração verifique se o licitante possui capacidade de cumprir o contrato.

#### **III.II - Não atendimento ao item 4.3 do balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices mínimos exigidos.**

Senhor Presidente da Comissão de Licitações, de maneira acertada o Edital previa a apresentação do Balanço Patrimonial dos licitantes, com objetivo de que a contratação pelo Ente Público seja por meio de empresa que apresente segurança e liquidez.

Também de forma assertiva o Edital do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 08/2020 em seu item 4.3 previa na qualificação econômico-financeira do Licitante balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices mínimos:

**Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da Empresa Proponente, através dos índices relacionados abaixo:**

**INDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG  $\geq$  1  $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$**

**INDICE DE SOLVENCIA GERAL ISG  $\geq$  1  $ISG = AT / (PC+ELP)$**

---

<sup>2</sup> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

As normas que fundamentam o balanço patrimonial e demonstrações contábeis são a **NBC TG Estrutura Conceitual** e a **NBC TG 26**.

Em análise técnica, o Balanço Patrimonial da empresa Paulo Adalberto da Veiga EIRELI registra inconsistências de balanço e/ou erros junto à conta Credora de INSS a recuperar no Ativo e na conta Parcelamento Simples Nacional no Passivo que se encontra Devedora.

Mesmo sem o detalhamento dos lançamentos percebe-se erros de lançamentos devido os saldos das contas estarem negativos e que acarretam alteração do índice exigido.

Assim, os possíveis erros ou inconsistências de lançamentos é a de INSS a recuperar no ativo, e o parcelamento de simples nacional no passivo, razão pela qual deve ensejar a **INABILITAÇÃO** da empresa Paulo Adalberto da Veiga EIRELI.

#### **IV - REQUERIMENTOS.**

Pelo acima exposto, Requer o recebimento do Recurso e seus anexos e o acolhimento em sua totalidade para **INABILITAÇÃO** da empresa Paulo Adalberto da Veiga EIRELI em razão do não atendimento do item 4.3 previa na qualificação econômico-financeira quanto ao Balanço Patrimonial.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Joaçaba – SC, 21 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME BAMBERG ZAGONEL**

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO HOFFELDER**

## **PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE: ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.212.821/0001-45, com sede na Rua Joaquim Spiazzi, nº 100, Bairro José Rupp, no município de Herval d' Oeste - SC, neste ato representado por seus sócios administrativos, **ANDERLEI BORTOLINI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 024.297.149-06, portador do RG nº 4.005.681, e **ARTEMIO BORTOLINI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob o nº 600.863.190-00, portador do RG nº 1039678139.

**OUTORGADO: GUILHERME BAMBERG ZAGONEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 39.503, e **GUSTAVO HOFFELDER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 45.111, ambos com endereço profissional na Rua Duque de Caxias, nº 71, sala 203, centro do município de Joaçaba - SC.

**PODERES GERAIS=O (A) (S) OUTORGANTE(S)**, nomeia(m) e constitui(m) o(s), seu(s) bastante procurador(es), para, em qualquer Juízo Comarca ou Instância, propor(em) ou contestar(em) e bem assim, acompanhar(em) em todos os seus termos, atos ou fazes toda e qualquer ação, processo ou feito judicial, de natureza cível, comercial, ou administrativa, dispondo para tudo de amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", podendo, ainda assinar ou requerer justificações, concordar ou discordar de cálculos, reconvir, transigir, desistir, confessar, renunciar e transacionar em Juízo ou fora dele, fazer acordos e conciliar no Juízo comum, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção ao art. 105 do Código de Processo Civil, podendo praticar todos os atos necessários para o cabal cumprimento deste mandato, facultando-se ao(s) outorgado (s), substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo agir conjunta ou separadamente.

**PODERES ESPECIAIS: PARA REPRESENTÁ-LO EM TODAS AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS EM QUE FOR PARTE.**

Joaçaba, 09 de setembro de 2020.

**ELETRO INSTALADORA  
BORTOLINI LTDA - EPP**  
CNPJ: 10.212.821/0001-45

**ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA**

49 3521 3832 - Rua Duque de Caxias, nº 71, Sala 203, centro de Joaçaba - SC

**Guilherme Zagonel** - (49) 9 9992 8141  
guilherme@zhf.adv.br

**Gustavo Hoffelder** - (49) 9 9119 8773  
gustavo@zhf.adv.br



Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro  
 JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE  
 JOAÇABA

19/726340-2



Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42204150501	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900000093512  
 DBE analisado.  
 Emitida em 24/01/2019 - V3

NOME: ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

HERVAL D'OESTE  
 24/01/2019

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ARTEMIO BORTOLINI

Assinatura: *Artemio Bortolini*

Telefone de contato: (49)35540520 flavio@absoluta-sc.com.br

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

*10/04/19*

*[Signature]*

NÃO

*11/04/19*

*[Signature]*  
 Jefferson Bernardi  
 Analista  
 Matrícula 57246  
 11/04/2019  
 Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2019

Arquivamento 20197263402 Protocolo 197263402 de 11/04/2019 NIRE 42204150501

Nome da empresa ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155518086969001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

11/04/2019



importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	% Participação	Quotas	Valor
Artemio Bortolini	66,66	33.300	R\$ 33.330,00
Anderlei Bortolini	33,34	16.670	R\$ 16.670,00
Total	100	50.000	R\$ 50.000,00

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivo social os ramos de prestação de serviços de instalação e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e telefônica em geral, transportes rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, comercio varejista de material elétrico.

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SETIMA:** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio **ARTEMIO BORTOLINI**, e ISOLADAMENTE ao sócio **ANDERLEI BORTOLINI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio..

**CLAUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2019

Arquivamento 20197263402 Protocolo 197263402 de 11/04/2019 NIRE 42204150501

Nome da empresa ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155518086969001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

11/04/2019

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA
PROTOCOLO	197263402 - 11/04/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42204150501  
CNPJ 10.212.821/0001-45  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2019  
SOB N: 20197263402



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2019

Arquivamento 20197263402 Protocolo 197263402 de 11/04/2019 NIRE 42204150501

Nome da empresa ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155518086969001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

11/04/2019